



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018 Nº 71

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SEM ATOS OFICIAIS NOS DIAS 22, 23, 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL nº 320/2018

“FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal de 1988.

§2º - Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.

§3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se integralmente as disposições da Lei 230/2013, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO DO TOCANTINS- TO, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2018

“CONCEDE AFASTAMENTO PARA A SERVIDORA MARIA GENIVALDA DIAS DAMASCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Art. 159 da Lei nº 044/95, de 10 de abril de 1995, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores públicos Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela servidora através do Requerimento nº 001/2018, de 26 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a pedido, a prorrogação Licença Para Tratar de Assuntos de interesse Particular e sem remuneração, à servidora, **MARIA GENIVALDA DIAS DAMASCENO**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo **Auxiliar de Enfermagem**, por um período de dois, (02) anos a partir do dia 20 de dezembro do ano de 2018 a 20 de dezembro do ano de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2016, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA EM CARGO COMISSIONADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município e especialmente nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidades de adequar ao quadro de servidores a Estrutura Administrativa e as necessidades da

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Secretaria Municipal de Assistência Social e agilizar os serviços de natureza essencial do setor que menciona,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o Servidor **RONILDO DOS SANTOS FERRAZ**, portador da Carteira de Identidade nº **108.6424 SSP-TO** e Inscrito no CPF/MF sob o número **063.058.561-09**, para o Cargo de **ASSESSOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, conforme Lei de Estrutura em vigor.

Art. 2º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos financeiros retroagido ao dia 1º de novembro do ano de 2018.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal